IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022 www.santafedosul.sp.gov.br Ano II | Edição nº 155

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** avisa que se acham abertas as inscrições à licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **registrada sob nº 21/2022,** que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de concreto usinado FCK 20 MPA, necessários a manutenção, conservação das vias públicas e confecção de sarjetões, no Município, para entrega parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado. A sessão de pregão dar-se-á no dia **21 de setembro de 2022**, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá **a partir das 09:00 horas**. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, pelo e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 06 de setembro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

ATA COMPLEMENTAR DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa **COMERCIAL PROMOSTORE CONFECCOES – EIRELI**, CNPJ nº 32.624.131/0001-36, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Observa-se que o atestado juntado pela licitante preenche os requisitos formais estabelecidos no Edital e em seus Anexos**.**

II. DOS ATESTADOS APRESENTADOS

A empresa **COMERCIAL PROMOSTORE CONFECCOES – EIRELI** juntou na plataforma BII Compras 14 (quatorze) atestados/declaração de capacidade técnica, os quais restaram suficientes a fim de comprovar o atendimento as exigências habilitatórias, que guardam relação com o objeto do lote 02 (mochila e estojo escolar).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as análises e diligências necessárias, decido pela **HABILITAÇÃO** da licitante **COMERCIAL PROMOSTORE CONFECCOES – EIRELI,** para o lote 02 - Mochila e Estojo do certame em apreço, uma vez que a mesma atendeu aos requisitos do edital, sendo provisoriamente declarado vencedor, ficando **CONVOCADA** para que apresente as amostras e laudos do referido lote, nas condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Santa Fé do Sul, 05 de setembro de 2022.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Pregoeira do Município

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de setembro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022
PROCESSO Nº 3.264/2022

ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Pregoeira pela habilitação da empresa habilitação da empresa FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.276.787/0001-93 unto ao certame supracitado.

RECORRENTE: FERNANDO OLIVEIRA CAMBUHY INFORMATICA ME, CNPJ Nº 11.110.261/0001-80.

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa FERNANDO OLIVEIRA CAMBUHY INFORMATICA ME, contra a decisão da Pregoeira, que habilitou a empresa FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA, junto ao Pregão Eletrônico nº 27/2022, uma vez que a vez atendeu aos requisitos do edital.

Em essência, a insurgência da recorrente se dá em razão da habilitação da empresa FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA junto ao lote 01 do certame, sob a alegação de que a mesma não apresentou a documentação conforme exigida no edital (atestados de capacidade técnica), além de estar constituída como MEI.

Em suas contrarrazões, a FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA, rebate as alegações da recorrente esclarecendo que atendeu a todas as exigências editalícias, enfatizando que a exigência da capacidade operacional não foi requisito exigido naquele item. Ademais no que diz respeito a seu enquadramento como MEI, demonstra que está constituída como ME, fazendo remissão aos documentos apresentados.

A Pregoeira, por sua vez, constatando a tempestividade do recurso, manifestou-se pelo seu conhecimento, e, no mérito, opinou pela improcedência, mantendo sua decisão, haja vista que restou demonstrado a regularidade da licitante, tratando-se de expediente meramente protelatório.

Eis o relato sucinto, passo a decidir.

O recurso interposto não merece prosperar, haja vista a constatação da regularidade da documentação apresentada pela empresa nos autos do processo, conforme descrito pela senhora Pregoeira.

Ante a todo exposto, à vista da manifestação da

Sra. Pregoeira, DECIDO:

"I - Conhecer do recurso interposto pela empresa **FERNANDO OLIVEIRA CAMBUHY INFORMATICA ME,** para, no seu mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, ratificando a Decisão da Pregoeira, mantendo a **HABILITAÇÃO** da empresa FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA junto ao lote 01 do Pregão Eletrônico nº 27/2022.

II - Dê-se ciência aos interessados, procedendo-se aos atos sequenciais de praxe"

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de setembro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022
PROCESSO Nº 3.264/2022

ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Pregoeira pela habilitação da empresa habilitação da empresa FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.276.787/0001-93 unto ao certame supracitado.

RECORRENTE: ICONNECT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇAO LTDA ME, CNPJ Nº 26.375.381/00001-87.

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa ICONNECT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇAO LTDA ME, contra a decisão da Pregoeira, que habilitou a empresa FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA, junto ao Pregão Eletrônico nº 27/2022, uma vez que a vez atendeu aos requisitos do edital.

Em essência, a insurgência da recorrente se dá em razão da habilitação da empresa FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA junto ao lote 01 do certame, sob a alegação de que a mesma não se encontra "fisicamente" localizada no endereço constante nas certidões apresentadas, o que invalidaria os referidos documentos, inclusive a Certidão de Registro no CREA (item 7.14.2 – Qualificação operacional).

A empresa licitante FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA, apresentou suas contrarrazões tempestivamente, manifestando-se pela improcedência do mesmo, defendendo a manutenção da sua habilitação em vista de ter apresentado o menor preço e ter a documentação necessária, nos moldes exigidos no edital.

A Pregoeira, por sua vez, constatando a tempestividade do recurso, manifestou-se pelo seu conhecimento, e, no mérito, opinou pela improcedência, mantendo sua decisão.

Eis o relato sucinto, passo a decidir.

O recurso interposto não merece prosperar.

De início, observa-se que a proposta da licitante se apresenta ao Município como a de contratação mais vantajosa, em razão do menor preço ofertado e ante a constatação de que a mesma está apta para a execução do instrumento contratual.

A mera constatação de que a mesma se encontra operando provisoriamente em outro local não constitui obstáculo à sua contratação, devendo tal ocorrência ser mitigada em prestígio a aplicação do princípio do formalismo moderado e da regra insculpida no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a qual obriga a Administração Pública realizar as contratações que lhes sejam mais vantajosas.

Os precedentes citados no bojo da manifestação da senhora Pregoeira são suficientes para dar supedâneo ao entendimento do qual se faz coro.

Ante a todo exposto, à vista da manifestação da Sra. Pregoeira, e dos seus fundamentos, do qual adoto como razão de decidir, além das considerações acima exaradas, DECIDO:

"I - Conhecer do recurso interposto pela empresa **ICONNECT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇAO LTDA ME,** para, no seu mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, ratificando a Decisão da Pregoeira, mantendo a **HABILITAÇÃO** da empresa FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA junto ao lote 01 do Pregão Eletrônico nº 27/2022.

II - Dê-se ciência aos interessados, procedendo-se aos atos sequenciais de praxe"

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

.....